

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2025

ATA ORDINÁRIA N° 2025/007 – TRED – 2025

Realizada em 14 de novembro de 2025

1 Às 15h00min local: Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
2 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENÇAS:**
3 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henrique Matos Barros,
4 Thales Silva Ribeiro, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos Silva, Fernando José Leite Oliveira, Vanessa
5 Monteles De Matos, Jonas Aguiar de Meneses e Wellington Henrique Reis Alves. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os
6 trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo Santos. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a
7 senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA em exercício, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM**
8 - **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS:**
9 **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2022/000107 – [REDACTED]**
10 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14 e Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que
11 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA e deixar de fazer prova ao admitir e manter
12 exercendo atividades contábeis , 28 (vinte e oito) o(s) funcionário(s), sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a
13 devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$
14 20.120,00 (vinte mil, cento e vinte reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do Art. 27 do DL
15 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 e alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
16 arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000078 -**
17 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
18 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
19 disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes
20 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
21 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
22 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000079 -**
23 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte técnica mantendo organização
24 contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos
25 e oitenta e sete reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e
26 "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res.
27 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
28 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000082 -**
29 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res.
30 CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em organização contábil, sem possuir o
31 registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil,
32 oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º
33 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data
34 da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE**
35 **MATOS: 01) Processo nº 2025/000083 -** [REDACTED] Instaurado por infração a
36 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o
37 exercício da profissão a pessoa física sem registro ou profissional impedido. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
38 disciplinar de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos
39 seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC

44 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
45 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000084 - [REDACTED]**
46 . Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
47 CFC n.º 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, profissional sem registro no CRC.
48 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). Penalidade
49 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
50 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
51 unanimidade. **03) Processo nº 2025/000086 - [REDACTED]** . Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000091 - [REDACTED]** . Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020. **05) Processo nº 2025/000093 - [REDACTED]**
62 . Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.761,00 (mil setecentos e sessenta e um reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2025/000095 - [REDACTED]** . Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000097 - [REDACTED]**
76 . Instaurado por infração ao art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
77 n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade privativa de profissional da
78 contabilidade em organização contábil, sem possuir o registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de
79 penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais). Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
80 c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura
81 do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000098 - [REDACTED]**
82 . Instaurado por infração ao Art. 20 § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do
83 CEPC (NBC PG 01), por iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo
84 TÉCNICO em CONTABILIDADE e facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. Parecer no sentido da
85 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), e advertência reservada.
86 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
87 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas
88 e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração e Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
89 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
90 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**

92 2025/000104 - [REDACTED]. Instaurado por infração a alínea "c" do
93 art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) e art. 15 e alínea "b" do art.
94 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício
95 da profissão a pessoa física sem registro e responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro
96 cadastral no CRC. Parecer no sentido de arquivamento com fulcro no art. 44, inciso I, da Resolução CFC n.º 1.603/2020.
97 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo nº 2025/000087** [REDACTED]
98 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º
99 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por responder pela exploração de atividades privativas
100 de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio em organização. Parecer no
101 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (Cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos
102 seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
103 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
104 unanimidade. **02) Processo nº 2025/000087** - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização
105 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de
106 penalidade disciplinar de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais). Penalidade prevista nos seguintes
107 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
108 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03)**
109 **Processo nº 2025/000080** - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização
110 constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da
111 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
112 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
113 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04)**
114 **Processo nº 2025/000077** - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com os arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC
115 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC e falta de
116 estruturação legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro
117 reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57,
118 da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
119 infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira NÚBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº**
120 **2025/000076** - [REDACTED] Instaurado por infração ao Art 12 e 20 do DL n.º
121 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por exercer atividade
122 privativa de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de
123 penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos
124 legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
125 de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
126 **2025/000053** - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946,
127 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter empresa constituída para explorar
128 atividades de contabilidade, mas não possui registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar
129 de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art.
130 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
131 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000048** - [REDACTED]
132 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º
133 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter empresa constituída para
134 explorar atividades de contabilidade, mas não possui registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
135 disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais:
136 Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas,



taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2025/000047 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com o § 2º do art. 3º e art. 13 da Res. CFC n.º 1.707/2023 e ao Art. 26 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c §1º do art. 3º da Res. CFC n.º 1.640/2021 e c/c art. 10, seus incisos, e §§ 1º ao 4º da Res. CFC n.º 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil de sua propriedade, sem proceder a transferência de seu registro para este CRC e executar serviços privativos de contador na organização em contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e advertência reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente e Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo nº 2025/000067** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2025/000068** - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023, por manter organização contábil sem registro em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2025/000071** - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento a organização contábil de CNPJ: 21.812.878/0001-00 sem averbação da alteração cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente ata foi redigida por mim, Ramon Araújo Santos, gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.

ANA LÍGIA COELHO MARTINS
Presidente do CRCMA

KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS
Vice-Presidente de Fiscalizacão, Ética e Disciplina

ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA
Membro Efetivo



- 188 FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
189 Membro Efetivo
190
191
192
193 JEDSON DOS SANTOS FERREIRA
194 Membro Efetivo
195
196
197
198 VANESSA MONTELES DE MATOS
199 Membro Efetivo
200
201
202
203 THALES SILVA RIBEIRO
204 Membro Efetivo
205
206
207
208 JONAS AGUIAR DE MENESSES
209 Membro Suplente
210
211
212
213 WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
214 Membro Suplente
215
216
217
218 RAMON ARAÚJO SANTOS
219 Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina